



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL  
Nº 355  
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**(ORÇAMENTO ANUAL 2015)**

**ADM: JOSÉ DE ARIMATÉIA BRAZ**

Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – CEP:59.518-000  
CNPJ Nº. 08.085.417/0001-06  
[www.saorafael.rn.gov.br](http://www.saorafael.rn.gov.br)  
(84) 3336-2283



Estado do Rio Grande do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 355, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014.

Estima a Receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa e Despesa do Município para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta;

II- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta e seus fundos.

Título II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I  
DA ESTIMATIVA DA RECEITA  
Da Receita Total

Art. 2º A receita total estimada no valor de R\$ 24.658.588,00 (vinte e quatro milhões seiscentos e cinquenta e oito mil quinhentos e oitenta e oito reais).

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, transferências e de outras receitas correntes e de capital, prevista na legislação vigente discriminadas em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1,00 VALOR
1 RECEITA DO TESOURO	24.658.588,00
1.1 RECEITAS CORRENTES	19.494.788,00
Receita Tributária	561.000,00
Receita Patrimonial	209.000,00
Receita de Serviços	85.000,00
Receita de Contribuições	60.000,00
Transferências Correntes	18.242.060,00



Estado do Rio Grande do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL  
GABINETE DO PREFEITO

Outras Receitas Correntes	337.728,00
1.2 RECEITAS DE CAPITAL	5.163.800,00
Alienação de Bens	20.000,00
Transferências de Capital	5.143.800,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 24.658.588,00</b>

Capítulo II  
DA FIXAÇÃO DA DESPESA  
Seção I  
Da Despesa Total

Art. 4º A Despesa total, no mesmo valor da Receita, é fixada:

I – no Orçamento Fiscal, em R\$ 17.643.568,00 (dezesete milhões seiscentos e quarenta e três mil quinhentos e sessenta e oito reais); e

II- no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 7.015.020,00 (sete milhões e quinze mil e vinte reais).

Seção II

Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art. 5º A despesa fixada à conta de recursos previsto neste Título, apresenta, por órgão e unidade orçamentária, o seguinte desdobramento:

DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃO	R\$ 1,00 VALOR
CÂMARA MUNICIPAL	819.560,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	754.100,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E REC. HUMANOS	696.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS	387.910,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	8.064.440,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	2.982.880,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	7.322.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRAB., HABIT. E ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.342.160,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTES, EVENTOS E LAZER	466.960,00
SECRETARIA MUN. DE AGRIC., PECUÁRIA, PESCA E MEIO-AMBIENTE	1.179.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE	43.208,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	67.970,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	462.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	70.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 24.658.588,00</b>



**Estado do Rio Grande do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL  
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, nos termos da legislação que rege a matéria.

**Capítulo III**

**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS**

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir crédito suplementar até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do total das despesas fixadas nesta Lei, utilizando como fonte os recursos, desde que não comprometidos:

- a) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- b) os recursos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em Lei.

Art. 7º Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a abrir além do limite fixado no artigo anterior, créditos suplementares:

I – que tenham como fonte compensatória os valores consignados na Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II- que tenham como fonte os recursos, com destinação específica, transferidos ao Município pela União, Estados e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, através de convênios, acordos, contratos sem cláusulas de reembolso e outras modalidades de transferências voluntárias;

III- que tenham como fonte os recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas estimadas na presente Lei, até o limite da variação positiva verificada entre o valor da receita estimada para o período e a efetivamente arrecada no mesmo período e a projeção para o final do exercício.

**Título III**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**São Rafael/RN, 26 de novembro de 2014.**

**JOSÉ DE ARIMATÉIA BRAZ**  
Prefeito Municipal

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN,  
CEP 59.518-000 - CNPJ nº. 08.085.417/0001-06.  
[www.saorafael.rn.gov.br](http://www.saorafael.rn.gov.br)  
Fone 84 3336-2283